



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA - PGE/ CGE Nº 003, DE 12 DE MAIO DE 2021.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI, do artigo 9º da Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008 e **o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhes confere inciso II do artigo 89, da Constituição do Estado resolvem expedir a presente orientação, nos seguintes termos:

Art. 1º. Esta Orientação Normativa Conjunta dispõe sobre os documentos e procedimentos necessários à formalização dos processos de dispensa de licitação para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19 fundamentados no I do art. 2º da MP nº 1.047/2021 de 03 de maio de 2021.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta - com exceção das empresas estatais - do Poder Executivo Estadual devem observar esta orientação normativa para a formalização dos respectivos processos administrativos.

Art. 3º. Os autos dos processos de DISPENSA DE LICITAÇÃO de que trata esta orientação, tanto físico quanto eletrônico no Sistema Gestor de Compras, de acordo com o seu objeto, serão instruídos com:

- I. os documentos constantes do “Anexo I – Lista Documentos”; e
- II. a Lista de Verificação constante do Anexo II, que deverá ser assinada por servidor do órgão contratante que efetuou a revisão da instrução processual

Parágrafo único. Os órgãos/entidades devem atentar para a necessidade, quando cabível, da juntada de documentos adicionais não previstos no Anexo I, definidos em normas que regulam contratações de medicamentos, equipamentos hospitalares, dentre outras.

Art. 4º. Na dispensa de licitação, quando se tratar de aquisição ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, a Administração poderá utilizar o sistema de registro de preços previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições do art. 4º da MP nº 1.047/2021.

Art. 5º. Exceto na prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração poderá prever cláusula contratual que estabeleça



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

antecipação de pagamentos, nos termos do inciso III do art. 2º da MP nº 1.047/2021, desde que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou propicie significativa economia de recursos, devidamente justificada e comprovada nos autos do processo.

§1º. Caso a Administração opte pela previsão de antecipação de pagamento deverá incluir a pertinente cláusula, na minuta do contrato ou instrumento congênere, com as demais exigências no art. 7º da MP nº 1.047/2021

§2º. No caso de importação direta, os órgãos devem optar pela adoção, preferencialmente da “carta de crédito de importação”, ou, como segunda opção, a “escrow account”.

Art. 6º. Nos termos do art. 9º da MP nº 1.047/2021, se houver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição.

Parágrafo único. A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá obrigatoriamente estar amparada na descrição de fatos relacionados à restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, observados os prazos e condições estabelecidas para entrega de produtos e/ou prestação de serviços.

Art. 7º. Conforme previsto no Art. 12 da MP nº 1.047/2021, fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou de serviço, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o Poder Público, desde que seja prestada garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.

Art. 8º. Nos termos do art. 13 da MP nº 1.047/2021, os contratos celebrados com a Administração poderá estabelecer cláusula com previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 9º. Os contratos regidos pela MP nº 1.047/2021 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19, conforme art. 14 da referida MP.

Parágrafo único. aplica-se supletivamente o disposto na Lei nº 8.666/93 às cláusulas dos contratos e dos instrumentos congêneres celebrados nos termos do caput deste artigo.

Art. 10º. Os processos de dispensa de licitação de que tratam esta orientação normativa conjunta deverão ser cadastrados no Sistema Eletrônico Gestor de Compras, com os documentos exigíveis constantes da lista do Anexo I, até a data da homologação da dispensa pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo único. Os órgãos devem enviar as informações das dispensas de licitações concluídas para o Tribunal de Contas do Estado-TCE, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à homologação da dispensa de licitação, conforme estabelece o art., 5º da RN-TC 09/2016.

Art. 11. Os contratos decorrentes das dispensas de licitação de que tratam esta orientação normativa conjunta deverão ser incluídos no Sistema de Avaliação de Conformidade da CGE para cadastro, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 37.219/2017, com os documentos exigíveis constantes da lista do Anexo I, e seu extrato deverá ser publicado no DOE/PB, conforme previsto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Conforme disposto no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, a critério da administração, é dispensável o contrato que poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras.

Art. 12. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base na MP nº 1.047/2021 serão disponibilizadas, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, no Portal de Transparência do Estado, com as informações previstas no Art. 10 da referida medida provisória, que obrigatoriamente serão informadas quando do cadastramento no Sistema Gestor de Compras e no Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade da CGE, no segundo caso quando for firmado termo de contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 13. As avaliações de conformidade da Controladoria Geral do Estado, que tratam o Decreto Estadual nº 37.219/2017, dos processos de dispensa formalizados com base na MP nº 1.047/2021, serão realizadas com base nos anexos desta Orientação.

Art. 14. Quando do registro das Notas de Empenho no SIAF de despesas destinadas ao combate à COVID-19, que trata o art. 2º, os órgãos deverão:

- I. Confirmar se os recursos financeiros fixados são exclusivos ao combate à COVID-19;
- II. Registrar no campo histórico informações que possibilitem a identificação da forma mais clara e objetivo possível do objeto da aquisição-contratação, indicando que a mesma é destinada ao combate da COVID-19, conforme exemplos hipotéticos a seguir:
 - a. **Quando não tiver contrato:** *“Valor referente a aquisição de medicamentos objeto da Dispensa nº xxx/xxxx, destinado ao combate à COVID-19 para entrega imediata e sem obrigações futuras, cadastrada no Sistema Gestor de Compras sob o número xxxx”*; ou
 - b. **Com contrato firmado:** *“Valor referente a aquisição de EPIs objeto da Dispensa nº xxx/xxxx, destinado ao combate à COVID-19, conforme detalhado no Contrato nº xxxx/xxxx e dispensa cadastrada no Sistema Gestor de Compras sob o número xxxx”*

Art. 15. A formalização dos processos de dispensa de licitação para aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à implementação da vacinação contra a covid-19 observará a Orientação Normativa Conjunta nº 01/2021-PGE/GGE

Art. 16. Se houver vantajosidade, os contratos vigentes para a aquisição de produtos e/ou contratação de serviços que foram embasados na Lei nº 13.979/2020 poderão ser aditados com fundamento no art. 17 da MP nº 1.047/2021, mediante justificativa, nos autos do processo, do risco de prejuízo à saúde pública e/ou do comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, se ocorrer atrasos ou paralisações no fornecimento de bens ou prestação de serviços.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

§1º. As justificativas de que tratam o caput deverão ser acompanhadas de relatórios das áreas técnicas que demonstrem os prejuízos e riscos que podem ser materializados caso ocorra a suspensão dos contratos objeto dos aditivos.

§2º. A vantajosidade deverá ser comprovada mediante a compatibilidade dos valores dos aditivos com os preços praticados no mercado.

Art. 17. Revoga-se a Orientação Normativa Conjunta PGE/CGE nº 002/2021

Art. 18. O Guia orientativo e modelos de documentos para formalização dos processos de contratações disponíveis no link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/modelos-orientacoes-para-contratacoes> poderão ser utilizados com as devidas adequações às disposições da MP nº 1.047/2021 e desta orientação.

Art. 19. Esta Orientação Normativa Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Fábio Andrade Medeiros
Procurador Geral do Estado

Letácio Tenório Guedes Junior
Secretário Chefe da CGE



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRAS/SERVIÇOS/SERVIÇO DE ENGENHARIA
(Inciso I do art. 2º da MP nº 1.047/2021)

DOCUMENTO	DISPENSA* (C, S, SE)	CONTRATO
1. Solicitação Dispensa COVID- DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DA DEMANDA	C, S, e SE	
2. Estudo preliminar, exceto para bens e serviços comuns.	C, S, e SE	
3. Termo de Referência ou Projeto Básico - Dispensa COVID	C e S (TR) e SE (PB)	
4. Declaração de Projeto Básico	SE	
4. Estimativa de Preço - Pesquisas e Mapa Comparativo de Preços e, Justificativa fundamentada, caso o valor a ser contratado seja superior ao constante na estimativa de preço; ou Justificativa da autoridade competente para dispensa excepcional da estimativa de preço (exceto RP).	C e S	
5. Planilha de Custo e Formação de Preço(*), para serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra	S	
6. Reserva orçamentária	C, S, e SE	
7. Justificativa da Dispensa (deve informar a verificação de existência de ata SEAD)	C, S, e SE	
8. Justificativa de escolha do fornecedor/executante, quando for o caso.	C, S, e SE	
9. Documentos de habilitação exigidos do fornecedor/executante, incluindo consulta CAFILPB e justificativa da autoridade competente quando da dispensa de apresentação de algum documento na hipótese de restrição de fornecedores.	C, S, e SE	
10. Justificativa fundamentada nos incisos I ou II, do art. 7º da MP nº 1.047/2021 devidamente comprovada, no caso de inclusão de cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado.	C, S, e SE	
11. Proposta do Fornecedor/Executante	C, S, e SE	



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

12. Planilha Orçamentária	SE	SE
13. Cronograma físico-financeiro	SE	SE
14. Autorização Dispensa (Dirigente/Ordenador Despesa)	C, S, e SE	
15. Minuta de Contrato, se for o caso	C, S, e SE	
16. Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso ARP	C, S, e SE	
17. Nota Técnica da Dispensa	C, S, e SE	
18. Parecer Jurídico	C, S, e SE	C, S, e SE
19. Ata de Registro de Preços e comprovante de publicação de seu extrato no DOE/PB, se for o caso ARP (*)	C, S, e SE	C, S, e SE
20. Comprovação da divulgação da dispensa	C, S, e SE	C, S, e SE
21. Contrato, se houver	C, S, e SE	C, S, e SE
22. Nota(s) de empenho	C, S, e SE	C, S, e SE
23. Documentos fiscais emitidos pelo Fornecedor/executante	C, S, e SE	C, S, e SE

Notas:

1. A dispensa do item 9 não é aplicável à CNDT, Declaração do Menor e CND.
2. Na fase de análise jurídica da dispensa pela PGE, serão considerados os documentos listados de 1 a 17, **conforme o caso**;
3. Na inclusão do Contrato no Sistema da CGE, anexar os documentos exigidos nos itens 11 a 13, 18 a 21, e a consulta CAFIL.

(*) Quando aplicável, (C) Compras (S) Serviços (SE) Serviços de Engenharia



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II

**LISTA DE VERIFICAÇÃO – INSTRUÇÃO PROCESSUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRAS/SERVIÇOS/SERVIÇO DE ENGENHARIA**

(Inciso I do art. 2º da MP nº 1.047/2021)

ATOS A SEREM VERIFICADOS	REFERÊNCIA LEGAL	S (Sim) / N (Não) / NA (Não Aplicável)	FL.	OBSERVAÇÃO
1. O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?	- Lei nº 9.784/99 (Art. 5º) – Lei nº 8.666/93 (Art. 38, caput)			
2. Consta como fundamentação legal o Art. 2º, inc. I, da MP nº 1.047/2021 (Obs.: Verificar a folha de autuação e outros documentos correlatos)?	MP nº 1.047/2021 – Art. 2º, inc. I.			
3. Consta requisição formal da área demandante, contendo: - Identificação da área requisitante da demanda; - Informação clara de que o objeto está vinculado/destinado ao combate ao Covid-19; - Justificativa da necessidade da demanda? - Definição clara e detalhada do objeto? - Definição fundamentada dos quantitativos requisitados? - Indicação das unidades para as quais se pretende(m) destinar o(s) itens a ser(em) adquiridos? - Indicação das condições de guarda/armazenamento que não permitam a deterioração do material?	- Lei nº 9.784/99 (Art. 2º e 50) - Manual de Licitações e Contratos: orientações e jurisprudências do TCU (p. 140). – Lei nº 8.666/93 (Art. 7º, 14, 15, §7º) – MP nº 1.047/2021 – Art. 3º			
4. No caso de dispensa RP, há comprovante de divulgação da intenção de registro de preços?	MP nº 1.047/2021 – Art. 4º, §2º			



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

5. Consta estudo preliminar, (exceto para bens e serviços comuns)?	– MP nº 1.047/2021 – Art. 8º, inc. I			
6. Consta Termo de Referência/Projeto Básico, que pode ser simplificado, contemplando: - Declaração do objeto? - Fundamentação simplificada da contratação? - Descrição resumida da solução apresentada? - Requisitos da contratação? - Critérios de medição e pagamento? - Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente?	MP nº 1.047/2021 – Art. 8º, §1º			
7. O órgão declarou na justificativa da contratação que foi feita verificação prévia de existência ou não de ata registro de preços vigente da SEAD para o referido objeto. Na existência, indica que os quantitativos são insuficientes ou apresenta preços superiores aos estimados, ou que houve negativa do fornecedor, mesmo após regular e formal pedido da Administração?	Decreto nº 40.548, de 17 de setembro de 2020 – Art. 15			
8. A Estimativa de Preço foi obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: () Portal de Compras do Governo Federal. () pesquisa publicada em mídia especializada () sites especializados ou de domínio amplo. () Contratações similares de outros entes públicos. () Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. () Plataforma Preço de Referência do Estado. Obs.: Marque uma ou mais de uma opção.	MP nº 1.047/2021- Art. 8º, § 1º, Inc. IV			



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

9. Na dispensa de Estimativa de Preço (exceto para RP), foi emitida justificativa pela autoridade competente?	MP nº 1.047/2021 – Art. 8º, §2º			
10. Consta justificativa de escolha do fornecedor/executante, se for o caso.	Lei nº 8.666/93 Art. 26			
11. Caso o valor a ser contratado esteja superior ao constante na estimativa de preço, há comprovação, nos autos, de negociação prévia com os demais fornecedores e justificativa de que tal situação é decorrente de oscilações ocasionadas pela variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente?	MP nº 1.047/2021- Art. 8º, § 3º			
12. Constan os documentos de habilitação do fornecedor escolhido?	MP nº 1.047/2021 – Art. 8º, §2º			
13. Na dispensa de apresentação de documentos de habilitação, consta justificativa da autoridade competente para celebração do contrato, em face da restrição de fornecedor? ATENÇÃO: A dispensa não é aplicável à CNDT, Declaração do Menor e CND)	MP nº 1.047/2021- Art. 9º.			
14. Caso o Fornecedor/executante escolhido esteja com inidoneidade declarada ou impedido de participar de licitação ou contratar com o Poder Público, consta comprovação de que se trata de fornecedor exclusivo?	MP Nº 1.047/2021 – Art. 12.			
15. No caso de Fornecedor/executante exclusivo com inidoneidade declarada ou impedido de participar de licitação ou contratar com o Poder Público,	MP Nº 1.047/2021 – Art. 12, § Único.			



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

há exigência da prestação de garantia, limitada a 10% do valor do contrato?				
16. Consta Minuta do Contrato – quando for o caso - contendo, dentre outros pontos: - Prazo de duração de até seis meses, com a possibilidade de ser prorrogado por períodos sucessivos mediante justificativa da vantajosidade?	MP nº 1.047/2021- Art. 14.			
17. Se a Administração incluiu cláusula contratual de obrigação de aceitação de acréscimos pelo fornecedor, está dentro do limite percentual permitido (até 50% do valor inicial atualizado do contrato)?	MP nº 1.047/2021- Art. 13.			
18. Se a Administração incluiu cláusula contratual de Pagamento antecipado, consta na respectiva cláusula as demais exigências dos parágrafos 1º e 2º do art. 2º da MP nº 1.047/2021?	MP nº 1.047/2021- Art. 2º, §§ 1º e 2º			
19. Houve manifestação da Assessoria Técnico-Normativa, mediante Nota Técnica à PGE quanto à: - Possibilidade de Dispensa de Licitação e o devido enquadramento legal?	IN CONJUNTA PGE/SEAD/CGE Nº 01/2016 – Art. 7º			
20. Houve exame e aprovação de Procuradoria sobre a minuta do contrato?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 38, inciso VI e parágrafo único)			
21. Há indicação de recursos orçamentários suficientes para fazer frente à despesa bem como a indicação da respectiva classificação orçamentária?	Lei nº 8.666/93 (Art. 14 e 38) Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021			
22. O extrato da dispensa de licitação foi publicado observado o prazo previsto no	Art. 61 da Lei 8.666/93			



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 61 da Lei 8.666/93 Lei nº 8.666/1993				
23. Foi finalizado o cadastramento dos documentos e informações no Sistema Eletrônico Gestor de Compras – SEGC, contendo os documentos obrigatórios e o nome do contratado, CNPJ, valor proposta vencedora; pesquisa de preços; extrato contrato ou ato contratação; discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço?	MP nº 1.047/2021 – Art. 10.			

Revisado por: _____

Data: ___/___/____.